

Estado do Paraná
e Prefeitura



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 80 PÁGINAS

N.º 2.760 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1988 ANO XXXV

Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 123/88

Prot. 3939/88.- JANDIRA STALSCHMIDT CANTU.- Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de JANDIRA STALSCHMIDT CANTU, no cargo de Oficial Maior do Cartório do Tabelionato de Notas e Oficial de Protesto da comarca de Coronel Vivida, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 30/08/1988.-

Prot. 21237/88.- JOSÉ SEBASTIÃO SANTOS.- De acordo com o parecer retro, defiro o pedido de fls.02, a fim de que, preliminarmente: a, seja mandado contar para efeito de aposentadoria, o tempo de 12(doze) anos e 308(trezentos e oito) dias, por serviços prestados sob o regime da Previdência Social Urbana (Certidão de fls. 3/4); b, seja encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro para elaboração dos cálculos dos proventos de inatividade do requerente. Após, devolve-se o presente expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário para dar prosseguimento ao pedido de aposentadoria. Em, 29/08/1988.-

Prot. 21577/88.- DR. MIGUEL KFOURI NETO.- (Assunto:Requer afastamento da comarca nos dias 24 a 26 de agosto).-Autorizo.Lavre-se o ato respectivo.Em.15/08/1988.-

Prot. 22080/88.- DR. RONALD ECHSTEIN DE ANDRADE.- Defiro.Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 120(cento e vinte) dias, referentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos 1º e 2º períodos de 1988, de acordo com o parecer retro.Em.30/08/1988.-

Prot. 22647/88.- LEVY MIRÓ CARNEIRO.- Defiro.Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 2(dois) anos e 273(duzentos e setenta e três)dias, em que prestou serviços no Departamento de Serviço Médico da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, no período de 01.10.46 a 30.06.49, de acordo com o parecer retro.Em.30/08/1988.-

Prot. 22732/88.- DR. JOSÉ AMORITI TRINCO RIBEIRO.- Defiro.Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60(sessenta)dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro.Em. 30/08/1988.-

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1060

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22844, datado de 24 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

no acervo de serviço público de ZILHA MARTINS FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 19 de novembro de 1979 e 19 de maio de 1984, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1989/80, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.

ROMEU PÉLIPE BAELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1061

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22985, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ARLSON BUENO DA SILVA, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	01
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	07

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	09
Secretaria	10
Departamento Administrativo	11
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	12
Preparo e Distribuição	15

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	15
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	32
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	49
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Capital	51
Interior	54
DIVERSOS	70

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	70
JUSTIÇA ELEITORAL	71
JUSTIÇA DO TRABALHO	76
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	77
EDITAIS JUDICIAIS	80

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto
Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 54.800,00
Meia página	Cz\$ 27.300,00
1/4 de página	Cz\$ 13.700,00
1/8 de página	Cz\$ 6.900,00
1/16 de página	Cz\$ 3.700,00
Custo: 1 centumetro de original	Cz\$ 544,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 7.200,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 9.600,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 6.600,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 8.400,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.200,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 50,00
Diário da Justiça	Cz\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 40,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cz\$ 80,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 30,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	390,00
I.C.M. VOL. VII	390,00
I.C.M. VOL. VIII	390,00
I.C.M. VOL. IX	390,00
I.C.M. VOL. X	390,00
I.C.M. VOL. XI	390,00
I.C.M. VOL. XII	390,00
I.C.M. VOL. XIII	390,00
I.C.M. VOL. XIV	390,00
I.C.M. VOL. XV	390,00
I.C.M. VOL. XVI	390,00
I.C.M. VOL. XVII	390,00
I.C.M. VOL. XVIII	390,00
I.C.M. VOL. XIX	390,00
I.C.M. VOL. XX	715,00
I.C.M. VOL. XXI	715,00
I.C.M. VOL. XXII	715,00
I.C.M. VOL. XXIII	715,00
I.C.M. VOL. XXIV	715,00
I.C.M. VOL. XXV	715,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	208,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	130,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	312,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	507,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	624,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	910,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	910,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	130,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	130,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	312,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	130,00
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87	130,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	299,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	351,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉL FELIPE BACHELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krakoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Furtouora
Des. Cordero Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negri Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krakoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Furtouora
Des. Cordero Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negri Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eras Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenç Cesar
Des. Matos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eras Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenç Cesar
Des. Matos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTI GAL
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHICO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELLES

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMÍNGOS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELLES

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITI CCI
DR. PORTI GAL NETO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMÍNGOS

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARIANO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHICO ROCHA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. HILZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. HILZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITI CCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTI GAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARIANO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" QUINTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

(trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 24 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.

Romeu Felipe Bachelar Filho

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1062

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 958, de 05 de agosto de 1988, na parte referente a designação dos servidores abaixo relacionados para procederem a fiscalização da prova prática do Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba:

- PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO, MARIA IZABEL CASAGRANDE ALVES e ELENIR ANGELA CORREIA.

II - DESIGNAR

em substituição, os servidores GESLER LUIS BUDEL, BELONI MEDEIROS DE SOUZA, JANETE DE FÁTIMA TANAKA e LUCIMAR SIMÕES DE FRANÇA, para procederem a supra referida fiscalização.

Curitiba, 26 de agosto de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1063

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22916, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

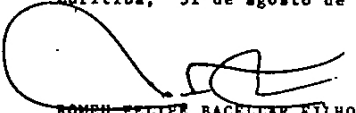
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1064

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23000, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a PAULO CLÓTÁRIO PORTUGAL, Programador de Computador PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1065

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23001, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JUSSARA REGINA BRANCO, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1066

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17549, datado de 27 de junho do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ZINAH DE LOURDES MELLO MORAES, Oficial Maior do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos períodos abaixo especificados, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com o tempo incorporado e respectivos períodos discriminados da seguinte forma:

- 01 (um) ano, alusivo ao período de 23 de março de 1951 a 22 de março de 1961, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1240/88;
- 01 (um) ano, alusivo ao período de 23 de março de 1961 a 22 de março de 1971;
- 01 (um) ano, correspondente ao período de 23 de março de 1971 a 23 de março de 1981; e
- 180 (cento e oitenta) dias, concernentes ao período de 23 de março de 1981 a 27 de setembro de 1984, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 1007/88 e pela Portaria nº 549/74.

Curitiba, 19 de setembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

mica Federal. ADOVADO: Dr. Darli Barbosa. RECORRIDA: Artefibras Veneza Ltda. ADOVADO: Dr. Irineu Peters. INTERESSADO: Telmo Dornelles, Comissário da Concordata Preventiva. Denega seguimento ao excepcional em tentado e determina o processamento da arguição de relevância da questão federal nos termos facultados pela legislação pertinente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 193/88 (Apelação Cível nº 1.664/87, de Guarapuava). Arguição de Relevância. RECORRENTE: Banco Itaú S.A. ADOVADOS: Drs. Luís Antônio Giampallo Sarro, Elton Scheidt Pupo e outros. RECORRIDA: Cordova & Cia. Ltda. ADOVADOS: Dr. Sival Schaefer e outro. INTERESSADO: Oscar Orlando Cavalin, comissário da concordata preventiva da recorrida. ADOVADA: Drª Elisabeth Mônica Hasse Becker. Inadmitte o RE interposto e, quanto à arguição de relevância, determina-se que proceda de consoante facultada a legislação aplicável.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CÍVEIS SOB Nº 225/88 (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.351/87, de Curitiba). Arguições de Relevância. RECORRENTE: Volvo do Brasil Motores e Veículos S.A. ADOVADO: Dr. Luiz Gastão Lopes Borio. RECORRENTE: Estado do Paraná. ADOVADO: Dr. Eros Santos Carrilho. RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDOS: Os mesmos. ADOVADOS: Os mesmos. Determina o processamento das arguições de relevância contidas nos recursos do Estado do Paraná e do Ministério Público e denega seguimento ao excepcional da Volvo do Brasil, aplicando-se, à arguição de relevância que acompanha o último recurso mencionado, o tratamento previsto na legislação pertinente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 226/88 (Apelação Cível nº 155/88, de Curitiba). Arguição de Relevância. RECORRENTE: Drogagem Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. ADOVADO: Dr. Cláudio Leandro Lino Lyra. RECORRIDA: Ferrofarmia Representações Comerciais Ltda. ADOVADOS: Drs. Roberto Luiz Pimentel e Itacir Filander. Denega seguimento ao RE interposto e determina-se outorgue à relevância da questão federal o tratamento preconizado na legislação específica.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 230/88 (Apelação Cível nº 1.149/87, de Curitiba). RECORRENTE: Francisco Lebedziejewski e sua mulher. ADOVADOS: Dr. Wilson Stall e outro. RECORRIDO: Município de Curitiba. ADOVADO: Dr. Antônio Moris Cury. Denega, de plano, seguimento ao presente RE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 235/88 (Apelação Cível nº 1.683/87, de Ponta Grossa). Arguição de Relevância. RECORRENTE: Rede Ferroviária Federal S.A. ADOVADO: Dr. Athos Pereira Jorge Junior. RECORRIDO: Espólio de Amanda Cunha Souza. ADOVADO: Dr. Jorge de Lima. Indeferiu, de plano, o processamento do presente RE e, quanto à arguição de relevância, determina-se proceda de consoante facultada a legislação aplicável.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 243/88 (Apelação Cível nº 1.338/87, de Toledo). RECORRENTE: Industrial Modelreira e Colonizadora Rio Paraná S.A. (Maripá). ADOVADOS: Drs. Romulo Martinelli e Leon Naves Barcelos. RECORRIDOS: Elvira Ecker Bastiani e outros. ADOVADOS: Drs. Plínio Eugênio Gehr e Carlos Fernando Correa de Castro. Denega seguimento ao RE.

RELAÇÃO Nº 171/88

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Mandado de Segurança nº 11/88, de Bandeirantes. Impetrante: Federação Paranaense de Futebol. Adv.: Dr. Boleslaw Sliwiany. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conceder a segurança. (Em 18 de agosto de 1988). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO IMPUGNADO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE ATO DE REBAIXAMENTO DO UNIÃO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE COM PUNIÇÃO AO APUCARANA ATLÉTICO CLUBE - ATO JUDICIAL RECONHECIDO COMO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. (ACÓRDÃO Nº 1161, fls. 179-184 do 21º Vol.).

Mandado de Segurança nº 29/87, de Araucária-V. Cível. Impetrante: Sotange Aparecida Machado. Adv.: Drs. Valdomiro Czaikowski Neto e Agostinho Bonin Junior. Impetrado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Araucária Vara de Família. Litisconsorte: Abel dos Santos Lima. Curador: Dicesar Beches Vieira. Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a segurança, cassando a liminar. (Em 18 de agosto de 1988). (ACÓRDÃO Nº 1162, fls. 185-188 do 21º Vol.).

Mandado de Segurança nº 106/88, de Londrina-6a. V. Cível. Impetrante: Sueli Aparecida da Costa. Adv.: Drs. Vandocir José dos Santos e Romeu Octavio Luiz G. Raueh. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 6a. Vara Cível. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do I Grupo de Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência formulado pela impetrante com extinção do processo. (Em 18 de agosto de 1988). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se o pedido de desistência formulado pela agravante nos termos do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (ACÓRDÃO Nº 1163, fls. 189-190 do 21º Vol.).

Embargos Infringentes Cível nº 67/87, na Apelação Cível nº 146/87, de Curitiba-15a. V. Cível. Embargante: Lethario Levi Villatori. Adv.: Drs. Vanete Steil Villatori e Edson Isfer. Embargado: Cia. Brasileira de Distribuição. Adv.: Drs. João Carlos Regis e Sergio Ayrton Meirelles de Oliveira. Relator: Sr. Des. Otto Sponholz (Designado). DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA DE VOTOS, em ACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES, para, nos termos do voto vencido, proclamar a procedência da ação. (Em 02 de junho de 1988). EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO. FURTO DE VEÍCULO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO TÁCITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME CONFIRMATÓRIO DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU. VOTO VENCIDO PROCLAMADO A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR. EMBARGOS INFRINGENTES MANIFESTADOS E RECEBIDOS. AÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO TOMADA POR MAIORIA DE VOTOS. (1) No julgamento da causa, o que é vedado ao Juiz é levar em consideração fatos não alegados pelas partes ou prover pedido não formulado, nada o impedindo de adequar à pretensão

outro dispositivo de lei que não o invocado pela parte: "da mihi factum, dabo tibi jus". (2) Se o réu é revel, o reconhecimento dos fatos afirmados pelo autor como verdadeiros é de rigor, mormente quando estes mesmos fatos estão em consonância com os elementos dos autos. (3) As pessoas jurídicas de direito privado, que em razão de sua atividade colocam à disposição do seu público, de sua clientela, locais destinados especificamente a estacionamento de veículos com pessoal o orientá-lo, embora deles não auferindo ou objetivando lucro, arcam com os ônus da vigilância e da guarda dos automotores nele estacionados, respondendo civilmente pelos prejuízos que seus proprietários venham a ter. (4) Mantendo a empresa área destinada a estacionamento, impõe-se o dever de colocar os carros do público usuário a salvo de eventuais danos, para o que, ou providencia as imprescindíveis medidas atinentes à guarda e vigilância dos veículos, ou recorre às seguradoras, para livrar-se dos prejuízos que porventura neles se materializem. Embargos infringentes recebidos. (ACÓRDÃO Nº 1164, fls. 191-213 do 21º Vol.).

RELAÇÃO Nº 172/88

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 53/88, de Curitiba. Impetrante: Tania Izabel Dudaque Andriquetto e outros. Adv.: Drs. Alzira Araujo Costa e Paulo Cesar Busato. Impetrado: Secretário de Estado de Administração. DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 22820/88: "Conferido o documento e atestada a conferência. Defiro o pedido. Em 25/8/88 - (a.) Des. Otto Sponholz - Relator".

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CONVOCADO:

Mandado de Segurança nº 134/88, de Curitiba. Impetrante: Cleonice Maria Torrens do Amaral. Adv.: Drs. Marillac Aparecida Martins de Amorim e Nilza Machado de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado de Administração. DESPACHO: "1. Ante a relevância dos fundamentos expostos e os documentos apresentados, analisados em cognição sumária, concedo, liminarmente, a segurança, a fim de que reste suspenso o ato que motivou o pedido, evitando-se, assim, eventual ineficácia na hipótese de agasalho do writ. 2. Oficie-se à Autoridade apontada como coatora, solicitando informações no prazo de dez (10) dias e dando-lhe ciência do deferimento da liminar. Curitiba, 30 de agosto de 1988 - (a.) Dr. Tadeu Costa - Relator - Juiz Convocado".

RELAÇÃO Nº 155/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:

Mandado de Segurança nº 38/88, de Bandeirantes. Impetrante: Maria Luiza Berto Meneguél. Adv.: Drs. José Luiz Araujo Silva, Cândido Rangel Dinamarco. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes. DESPACHO: Diga a impetrante. Em 31/8/88. - (a.) Des. Negi Calixto - Relator.

Ação Rescisória nº 5/88, de Colombo. Autor: Nicanor Dias Groxko. Adv.: Dr. Cláudio Leandro Lino Lyra. Réu: Elsie Ricardo Stelzner. Adv.: Drs. Alceu G. Miqueloto Barbosa, Alceu de Campos Natal Filho. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Em 4.8.88. - (a.) Des. Negi Calixto - Relator.

Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 50/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho examinado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 83-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que,

pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador. Partidor. Distribuidor. Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilitante mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Coregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), os membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para

intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta e um dias do mês de agosto de 1.988.---
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.--- Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.---
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.---

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 51/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 73-85-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

PAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SAO CAMILO, Comarca de entrância inicial de PALOTINA.---

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta e um dias do mês de agosto de 1.988.---
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.--- Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.---
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.---

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 52/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 66-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

PAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de CADEADINHO, Comarca de entrância intermediária de IRATI.---

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato po-

derá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta e um dias do mês de agosto de 1.988.---
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.--- Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.---
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.---

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 53/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 70-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

PAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SAO PEDRO DO FLORIDO, Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.---

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta e um dias do mês de agosto de 1.988.---
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.--- Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.---
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.---

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

SIMPÓSIO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS BANCÁRIOS

CONCLUSÕES

1. A exigência da comissão de permanência depende de previsão contratual. (Aprovado por unanimidade)
2. Não são exigíveis, cumulativamente, a correção monetária e a comissão de permanência (Aprovado por unanimidade)
3. São exigíveis, cumulativamente, a comissão de permanência e os juros de mora (Aprovado por unanimidade)

4. Além da comissão de permanência e dos juros de mora, é exigível a multa contratual (Aprovado por maioria)
5. Ainda que a alienação fiduciária em garantia, exigida pelo contrato de financiamento direto ao consumidor, se refira a bem inexistente, mantém-se a garantia suplementar do aval de terceiro na cambial vinculada ao contrato (Aprovado por unanimidade)
6. É válida a cláusula que estabelece o reconhecimento prévio, por parte do devedor, da liquidez e certeza da conta gráfica representativa do débito controlado; no entanto, é nula a que estabelece a renúncia, pelo devedor, à sua verificação e, ainda, impõe a regra solve et repete (Aprovado por unanimidade)
7. É válida a cláusula que faculta ao banco, mesmo durante a vigência do contrato ou de suas eventuais prorrogações, alterar as taxas estabelecidas, fixando-as segundo as taxas vigentes no mercado financeiro para obrigações da espécie. (Aprovado por unanimidade)
8. A comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento deve ser discriminadamente calculada pelo credor até a data do ajuizamento da execução. (Aprovado por unanimidade)

Curitiba, 25 e 26 de agosto de 1988.

L. G. Franco
Francisco de Carvalho
Presidente

DECLARAÇÃO DE CURITIBA

Os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, especialmente convidados, e os juizes dos Tribunais de Alçada do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, reunidos em Curitiba no Simpósio para discutir "As Condições Gerais dos Contratos Bancários e a Ordem Pública Econômica", signatários desta Carta, após prolongados debates sugerem ao Senhor Ministro da Justiça providência legislativa a respeito dos contratos padronizados, em função das razões que passam a expor: -

Os contratos feitos pelas instituições financeiras e por empresas são elaborados, quase sempre, de forma padronizada, com condições gerais preestabelecidas.

A experiência revela que estas condições gerais aplicadas indistintamente em grande número de contratos, acabam, não raro, se revelando injustas àqueles que, sem poder discutí-los, são obrigados a aceitá-las.

A consciência de tal fato indica a necessidade de se disciplinar o poder das instituições financeiras e das empresas na elaboração dos seus contratos, tendo em vista a proteção da parte mais fraca, aquela que se utiliza de dinheiro, bens ou serviços.

A experiência de países como Israel, França, Portugal e República Federal da Alemanha, apenas para mencionar alguns exemplos, aponta claramente no sentido de

serem criados instrumentos legais para o controle judicial das condições gerais dos negócios.

Resultado do exame das leis em vigor nos países mencionados que a tutela do consumidor somente se realiza de modo pleno com a adoção, em texto legislativo, de uma disposição geral a respeito da boa-fé e uma enumeração, meramente exemplificativa, das cláusulas proibidas por serem abusivas.

Com essa técnica, será possível obter um modelo jurídico flexível e eficaz tão necessário ao estabelecimento de um equilíbrio entre os contratantes.

Tendo em vista a importância da matéria e a circunstância de que aspectos relevantes a ela referentes se incluem na competência recursal dos Tribunais do País, resolvem os magistrados participantes do Simpósio de Curitiba sugerir ao Senhor Ministro da Justiça a elaboração de um anteprojeto de lei para disciplina das condições gerais dos negócios.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Em 26 de agosto de 1988.

L. G. Franco
Francisco de Carvalho
Presidente

372-12-2-5

Atos da Presidência

PORTARIA N. 186/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 7.119/88, resolve:

REVOGAR

na parte referente à funcionária CREUZA MARIA FELICIA, a Portaria n. 37/83, de 8 de fevereiro de 1983, que a designou para exercer as funções de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

L. G. Franco
LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 187/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 6845/88, resolve:

NOMEAR

PAULO SERGIO IVANOSKI, tendo em vista habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ I - nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

L. G. Franco
LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 188/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 6845/88, resolve:

NOMEAR

DEBORA CIRUELOS KINDER, tendo em vista habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ I - nível 10 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

L. G. Franco

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 189/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 6845/88, resolve:

NOMEAR

VIVIANE DOCKHORN, tendo em vista habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ I - nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

L. G. Franco

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 190/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 6845/88, resolve:

NOMEAR

LENIRA GONÇALVES DA SILVA, tendo em vista habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ I - nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

L. G. Franco

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 191/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CONVOCAR

O Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ, Juiz deste Tribunal, para compor "quorum" de julgamento dos autos de Apelação Cível nº 504/88, de Cambé, em que é apelante NATAL FRASSON e apelado 1º BRADESCO SEGUROS S/A e apelado 2º JOSE VALDIR MORASTONI, na sessão da Segunda Câmara Cível do dia 14 de setembro próximo vindouro.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.

L. G. Franco

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72/88

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 7369/88, resolve:

CONCEDER

ao funcionário ADEMAR DE BARROS, Copeiro, nível 10 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Especial, por não ter se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20 de dezembro de 1978 e igual data de 1983, ex vi do artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6174/70, a partir de 12 setembro próximo vindouro.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.

Roberto Portugal
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 71/88

O Secretário do Tribunal de Alçada, no uso de suas atribuições e tendo em vista que na forma do § 1º do art. 53 do Regimento Interno a distribuição de processos é feita por processamento eletrônico, resolve

RECOMENDAR

à Diretoria e Seções competentes do Departamento Judiciário desta Secretaria, rigorosa observância no sentido de que a distribuição de processos, por prevenção, somente se fará

mediante expressa determinação do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal, no exame de cada caso.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Despachos Proferidos pelo Juiz Presidente

RELAÇÃO N.º 09/88

MES: AGOSTO

- Em 01 - prot. 6359/88 - EXMO. SR. JUIZ FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ. Defiro. Lavre-se Portaria.
- 02 - prot. 6394/88 - CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO. Acolho a indicação. Lavre-se Portaria de designação.
- 05 - prot. 6487/88 - EXMO. SR. JUIZ IVAN ORDINE RIGHI. Defiro. Lavre-se Portaria.
- prot. 6529/88 - EXMO. SR. JUIZ GIL TROTTA TELLES. Ciente. Ante-se e officie-se ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça solicitando a convocação de Substituto.
- 09 - prot. 6563/88 - BEL. HELENE NEGRELLO. Defiro na forma do parecer retro. Lavre-se Portaria.
- 10 - prot. 6594/88 - BEL. SCHEILLA DE LARA MARÇAL. Defiro o pedido. Lavre-se ato de exoneração.
- 11 - prot. 6688/88 - EXMO. SR. JUIZ DILMAR IGNÁCIO KESSLER. Lavre-se Portaria de nomeação na forma solicitada.
- 12 - prot. 6694/88 - COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES. Lavrem-se Portarias na forma indicada.
- prot. 6724/88 - BEL. HOMERO FERRO. Defiro o pedido. Lavre-se ato de exoneração.
- 15 - prot. 6745/88 - EXMO. SR. JUIZ DILMAR IGNÁCIO KESSLER. A Secretaria.
- 16 - prot. 6656/88 - JOÃO PEDRO GEBRAN NETO. Defiro, tendo em vista o parecer retro. Lavre-se Portaria.
- 19 - prot. 6946/88 - EXMO. SR. JUIZ HÉLIO ENOR ENGELHARDT. Defiro, lavre-se Portaria.
- 23 - prot. 7100/88 - EXMO. SR. JUIZ SÉRGIO ANGELO FRANCISCO MATTIO LI. A Secretaria.
- 24 - prot. 7119/88 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Secretaria para informar.
- 29 - prot. 7119/88 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lavre-se ato colocando a funcionária à disposição do Tribunal de Justiça.
- prot. 7187/88 - ENOCH QUARTE DINIZ DA COSTA. Defiro na forma do parecer.
- 30 - prot. 6845/88 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Lavrem-se os atos de nomeação para preenchimento das quatro (04) vagas apontadas neste expediente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.
- 31 - prot. 7421/88 - EXMO. SR. PRESIDENTE DA SEGUNDA CAMARA CIVEL. Lavre-se Portaria designando o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Muniz.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 678

*** PRIMEIRA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 391/88

Origem : FRANCISCO BELIRAU - 2ª VARA CIVEL
Acao : 100/88 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 549/87
PROTOCOLO : 4911/88
AGRAVANTE : ANGELO NAVARINI E SUA MULHER
ADVOGADOS : GERALDO CESAR SANTOS BOND
MATEUS FERREIRA LEITE

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO : ARMANDO LUIZ MARCON
RELATOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 1384/87
Origem : GUARAPUAVA - 2ª VARA CIVEL
Acao : 129/86 REIVIND. DE POSSE
PROTOCOLO : 4411/87
APELANTE : ESPOLIO DE AFONSO RILVINO DE CAMARGO.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PAULA
APFIADOS : MANOEL FERQUIM
VICIOR DO AMARAL
RELATOR : JUIZ TROTTA TELLES
REVISOR : JUIZ CARILLO NEPURUCENO

APELACAO CIVEL 674/88
Origem : CENTENÁRIO DO SUL
Acao : 350/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PROTOCOLO : 1432/88
APELANTE : ANGELO PESARINI NETO
ADVOGADOS : RONALDO GOMES NEVES
CARLOS A. G. LEMOS
MUNICIPIO DE CAFFARA
APELADO : LUIZ CARLOS BOER
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 1356/88
Origem : F07 DO IGUAÇU - 1ª VARA CIVEL
Acao : 498/86 DECLARATORIA
PROTOCOLO : 3514/88
APELANTE : JOSE OSCAR DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO : GERALDO L. DOS S. ZIBETTI
APELADO : JURGE HAROLD
ADVOGADO : WJ MALLEY C. FAZZANO
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 1383/88
Origem : CURITIBA - 15ª VARA CIVEL
Acao : 150/87 EMBARGOS A EXECUCAO 698/86
PROTOCOLO : 3550/88
APELANTE : COOPERATIVA NJSTA DOS SERVIDORES DO ESTADO LTDA. CURSEL.
ADVOGADO : VICENTE REINALDO T PUGLIESI
APELADO : OCTAVIO ALADIO VAZ
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO
RELATOR : JUIZ IVAN RIGHI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 1480/88
Origem : CORNELIO PROCOPIO - CIVEL
Acao : 591/84 PERDAS A DANOS
PROTOCOLO : 3787/88
APELANTE : JULIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO RIBAS DE NELLO
APELADO : ESPOLIO DE JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADOS : ARTHUR GOTTZO DE SOUZA
ANTONIO GALOITO
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 2062/88
Origem : TOLEDO - CIVEL
Acao : 1124/86 FMB. A EXEC. TIT. EXTR. 111/86
PROTOCOLO : 5815/88
APELANTE : CREFISUL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SCHROEDER
VERA MARIA REIS DA CRUZ
APELADO : LUIS RICARDO ALICKE
ADVOGADOS : MARGARETE J B LEAL
WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 2266/88
Origem : PARANAGUA - CIVEL
Acao : 575/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PROTOCOLO : 6215/88
APELANTE : MANFREDO RODRIGO COMINESE
ADVOGADOS : JOSE RAUL V BUADAID
NEISON LUIZ VELLOSO FILHO
APELADO : CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO ROCIO
ADVOGADO : ELCIO DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 2075/88
Origem : CASCAVEL - 1ª VARA CIVEL
Acao : 943/87 EMBARGOS A EXECUCAO 388/87
PROTOCOLO : 5741/88
APELANTE : OTOMAR JACOB MAHI
ADVOGADO : ALCIDES PEREIRA
APELADO : BANCO NOROESTE S/A
ADVOGADO : LUIS CARLOS MIGLIAVACCA
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR : JUIZ TROTTA TELLES

APELACAO CIVEL 2278/88
Origem : GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL
Acao : 32/87 REPARAÇÃO DE DANOS
PROTOCOLO : 6174/88
APELANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR
ADVOGADOS : LUIZ C. DA COSTA
JOAO ANTONIO DA SILVA
APELADO : ERONDI DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ABRAU JOSE MELHEM
ELCIO JOSE MELHEM
RELATOR : JUIZ IVAN RIGHI

APELACAO CIVEL 2326/88
Origem : CURITIBA - 18ª VARA CIVEL
Acao : 139/87 DESPEJO
PROTOCOLO : 6338/88
APELANTE : ALTINO DE MATTOS SANTOS
ADVOGADO : NEWTON JOSE DE SISTI
APELADO : ADELIA BARRANCO SAAR